



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES TRF2 1222009

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Identificação da demanda:

O serviço odontológico da DISAU há 08 anos dispõe de 01 autoclave de 21 litros da marca Cristófoli, cuja função é esterilizar os instrumentos odontológicos utilizados nos atendimentos; recentemente, este aparelho sofreu um dano irreversível devido a hiperaquecimento, o que é esperado, dado seu tempo de vida útil (cerca de 10 anos); desta forma, faz-se necessária a aquisição de uma nova autoclave.

1.2 Justificativa da necessidade da contratação:

A esterilização é o processo que visa destruir ou eliminar todas as formas de vida microbiana, sendo a autoclavagem dos instrumentos parte fundamental deste processo e indispensável ao controle de infecções e à garantia da biossegurança aos pacientes e à equipe odontológica. Tendo em vista a impossibilidade de esterilização dos instrumentos odontológicos sem o referido equipamento, a presente contratação visa à aquisição de 01 autoclave, a fim de atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e impedir a solução de continuidade dos serviços, promovendo a manutenção dos atendimentos odontológicos prestados a magistrados, servidores, colaboradores e estagiários do Tribunal Regional Federal 2ª Região.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta corte, presente no ID 90.

2.2 Esta despesa não está vinculada a objetivo estratégico e a macrodesafio.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Objeto: Aquisição de autoclave para esterilização dos instrumentos odontológicos, com vistas à manutenção dos atendimentos prestados a magistrados, servidores, prestadores e estagiários no TRF 2ª Região.

3.2 Natureza do serviço: bem comum.

3.3 Requisitos técnicos e de qualidade:

3.3.1 A autoclave deverá apresentar as seguintes características:

- 3.3.1.1 capacidade de 21 litros;
- 3.3.1.2 tampa e câmara em aço inoxidável;
- 3.3.1.3 display digital;
- 3.3.1.4 bivolt automático;
- 3.3.1.5 despressurização automática;
- 3.3.1.6 secagem com porta fechada;
- 3.3.1.7 chave e trava da porta;
- 3.3.1.8 sistema eletrônico de controle de potência;
- 3.3.1.9 sem reservatório;
- 3.3.1.10 50/60 Hz de frequência;
- 3.3.1.11 mínimo de 1600 Watts de potência;
- 3.3.1.12 pressão máxima de operação: 216 kPa;
- 3.3.1.13 tempo de esterilização: no máximo 16min;
- 3.3.1.14 tempo de secagem: entre 20 e 30min;
- 3.3.1.15 base em aço carbono com pintura eletrostática ou epóxi;
- 3.3.1.16 possuir certificação ISO 13485;
- 3.3.1.17 atender aos requisitos da RDC 16/2013;
- 3.3.1.18 03 bandejas;
- 3.3.1.19 01 ano de garantia.

3.4 Requisitos de sustentabilidade:

3.4.1. O equipamento deve possuir o Selo do Inmetro de aprovação.

3.4.2. O equipamento deve dispor de assistência técnica oficial na cidade do Rio de Janeiro.

3.4.3. A Contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

3.4.4. A Contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.4.5. A Contratada não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

3.4.6. A Contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1 Deverá ser adquirida 01 (uma) autoclave.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 Na Odontologia, os artigos termossensíveis devem ser prioritariamente esterilizados por meio de processo físico, utilizando-se o vapor saturado sob pressão (autoclave). Diante da demanda identificada no item 1.1, a única solução possível, objeto da presente contratação, é a aquisição de autoclave com vistas à manutenção do atendimento prestado a magistrados, servidores, prestadores e estagiários no TRF 2ª Região, conforme os requisitos elencados no item 3.3;

5.2 Em face do exposto, foi feito um levantamento de mercado e verificou-se que há vários modelos de autoclave, subdivididos abaixo em 2 grupos:

5.2.1. Grupo 1: modelos mais básicos e de custo mais baixo, com poucas bandejas, que não atendem às necessidades do serviço por demandarem a realização de mais ciclos de esterilização, prejudicando a eficiência do trabalho;

5.2.2. Grupo 2: modelos de 21 litros e com 3 bandejas, ou seja, com capacidade de esterilização compatível com o fluxo de atendimentos do serviço odontológico, além de pintura eletrostática inclusive em sua carenagem frontal, oferecendo mais segurança e durabilidade ao equipamento.

5.3 Deste modo, optou-se por especificar requisitos mínimos encontrados nos modelos do grupo 2, disponibilizados por várias empresas do mercado.

5.4 Como existe no mercado uma quantidade razoável de fornecedores de autoclaves, a contratação se mostra viável.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.000,00.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A autoclave do setor apresenta-se irreversivelmente danificada, desta forma, faz-se necessária a aquisição de 01 autoclave para o serviço odontológico da Divisão de Saúde do TRF 2ª Região.

7.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela entrega do equipamento de forma que este seja disposto, no setor de saúde do Contratante, em condições ideais para o uso.

7.3. O equipamento adquirido deve possuir assistência técnica oficial na cidade do Rio de Janeiro, de forma a viabilizar manutenções corretivas durante e após o prazo de garantia, se necessário.

7.4. Após a expiração do prazo de garantia, as manutenções preventiva e corretiva da autoclave passarão a ser executadas pela empresa contratada responsável pela manutenção dos equipamentos do serviço odontológico da Divisão de Saúde do Tribunal. Atualmente vem sendo utilizada uma autoclave pequena cedida temporariamente pela referida empresa.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento, por se tratar de aquisição de 01 (um) único equipamento odontológico.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Como resultado, destacam-se dois aspectos: (1) garantir a biossegurança nos atendimentos odontológicos, atendendo, desta forma, às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e (2) impedir a solução de continuidade dos serviços prestados aos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários do Tribunal Regional Federal 2ª Região.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Há contratações correlatas ou contratações interdependentes, a saber: o contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Divisão de Saúde do Tribunal.

11.2 Após a expiração do prazo de garantia, a autoclave será incorporada ao escopo dos itens cobertos pelo contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Divisão de Saúde do Tribunal. Atualmente vem sendo utilizada uma autoclave pequena cedida em caráter temporário pela empresa do contrato vigente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1 Inexistem impactos ambientais, em decorrência da natureza do objeto desta contratação.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Com base neste estudo, concluímos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a este Tribunal, por viabilizar a manutenção das condições mínimas de atendimento odontológico na DISAU, contribuindo para a qualidade e continuidade dos serviços prestados pela Equipe de Odontologia.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA GONÇALVES CUPERTINO**, Analista Judiciário/Odontologia, em 01/09/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1222009** e o código CRC **E5DAB20D**.